



PROPOSTA N.º 19. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Burgo Divertido - Associação de Eventos. Ratificação.

O projeto "Barcelos - Cidade Medieval" visa enaltecer o património histórico e cultural de Barcelos, a promoção e dinamização do comércio local, bem como potenciar o setor do turismo. A Burgo Divertido - Associação de Eventos é uma associação que tem como objetivo a promoção de atividades culturais, recreativas e atividades das artes do espetáculo, que há vários anos colabora com o Município na organização e realização da iniciativa "Barcelos - Cidade Medieval", nos dias 19 a 22 de setembro de 2024, no parque da cidade.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

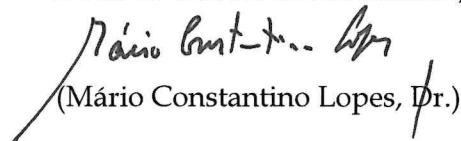
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, em circunstâncias excecionais, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:

- A outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Burgo Divertido - Associação de Eventos





Barcelos, 25 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 30/09/2024
Deliberado, por unanimidade, e aprovado.*

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E O BURGO DIVERTIDO –
ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS

1-20





Considerando que:

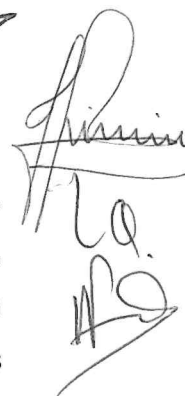
1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. O evento designado de "*Barcelos – Cidade Medieval*" visa enaltecer o património histórico e cultural de Barcelos, a promoção e dinamização do comércio local, bem como potenciar o setor do turismo, mormente no *cluster* do turismo cultural e histórico.
5. Desde 2014, o Município de Barcelos vem celebrando, anualmente, com o Burgo Divertido – Associação de Eventos um acordo de colaboração que visa estabelecer os termos e condições da realização deste evento.
6. "*Barcelos – Cidade Medieval*" tem ganho um espaço notável nas atividades culturais do concelho de Barcelos, afirmando-se como um ativo relevante no quadro cultural local e regional.
7. O evento "*Barcelos – Cidade Medieval*" recria, com cenários e personagens, o "Burgo", lugar estratégico fortificado, do período medieval, servia de abrigo às populações situadas fora das muralhas.



8. Nas cidades medievais, as feiras e mercados assumiam particular importância por construírem locais de negócio e, conseqüentemente, promoverem a expansão das respetivas comunidades.
9. Atenta a importância que outrora tiveram estas cidades medievais, nomeadamente Barcelos, será de considerar um momento de particular relevância a sua recriação histórica, assente na tradição e antiguidade da feira de Barcelos (feira documentada desde o período medieval), uma atividade cultural de elevado interesse público.
10. Assim, através de uma rigorosa recriação histórica que as partes outorgantes visam promover com a realização do evento "*Barcelos – Cidade Medieval*", os visitantes poderão viajar no tempo imbuídos num espírito de conhecimento e de valorização da história e do património de Barcelos.
11. Ainda, esta iniciativa contará com a presença de mercadores, artesãos, místicos e artífices que constituem a chave do sucesso no regresso à época medieval, no pleno respeito pelo contexto histórico.
12. Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização do evento "*Barcelos – Cidade Medieval*", a entidade promotora, Burgo Divertido – Associação de Eventos, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos, bem como a adequada divulgação pública e a cedência dos espaços públicos destinados à realização do evento, com isenção de taxas.
13. Neste sentido, o Município de Barcelos e o Burgo Divertido – Associação de Eventos entendem existir condições para estabelecer, novamente, uma parceria para a realização do evento denominado "*Barcelos – Cidade Medieval*".
14. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração,

Entre:



MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

BURGO DIVERTIDO – ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS, pessoa coletiva n.º 510 908 926, com sede na Rua S. Salvador de Quiraz, n.º 45, freguesia de Roriz, concelho de Barcelos, representada neste ato pelo Sr. José Augusto Martins Figueiredo, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, Sra. Laura Maria Costa Gomes, que outorga na qualidade de Secretária da Direção e Sr. Fernando Gomes de Faria, que outorga na qualidade de Tesoureiro da Direção, todos com plenos poderes para o ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes, as condições para a realização do evento denominado "*Barcelos – Cidade Medieval*", que terá lugar entre os dias 19 a 22 de setembro de 2024, a decorrer no parque da cidade.

Cláusula Segunda

(Direitos do Primeiro Outorgante)

Constituem direitos do primeiro outorgante:

- a. Exigir do segundo outorgante a permanente animação dos espaços afetos ao evento, em conformidade com uma rigorosa recriação histórica.
- b. Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração.

- c. Não ser responsabilizado por questões de má conduta em sede operacional, decorrente do não cumprimento deste acordo de colaboração.
- d. Exigir o cumprimento integral do presente acordo.

Cláusula Terceira

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do segundo outorgante:

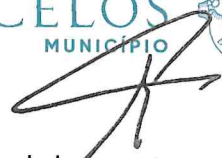
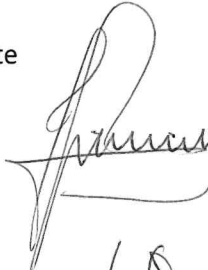


- a. Utilizar gratuitamente os espaços integrados no domínio público municipal para a promoção do evento.
- b. Selecionar os mercadores, artesãos, místicos, artífices e outras personagens que participarão no mercado.
- c. Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração.
- d. Exigir o cumprimento integral do presente acordo.

Cláusula Quarta

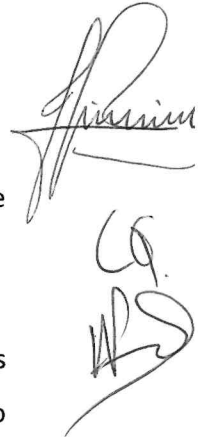
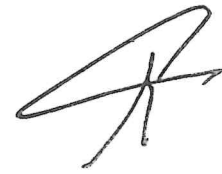
(Deveres do Primeiro Outorgante)

Constituem deveres do primeiro outorgante:

- a. Depois de submetido o requerimento pelo segundo outorgante, autorizar a ocupação dos espaços de domínio público municipal necessários à promoção e realização do evento, com isenção de todas as taxas municipais.
- b. Depois de submetido o requerimento pelo segundo outorgante, emitir a licença de ruído, com isenção de taxas, de acordo com o horário de funcionamento do evento.
- c. Apoiar logisticamente a realização do evento, conforme acordado pelas partes.
- d. Atribuir à segunda outorgante um apoio financeiro no montante de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para apoio nas despesas inerentes com toda a produção, gestão e realização do evento, previsto na cláusula seguinte.
- e. Promover a divulgação do evento.
- f. Disponibilizar, ao abrigo dos diversos acordos de colaboração existentes entre o Município de Barcelos e os grupos culturais, atuações destes em número a definir pelos outorgantes.
- g. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quinta
(Deveres do segundo outorgante)



Constituem deveres do segundo outorgante:

- a. Promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, o evento objeto do presente acordo de colaboração.
- b. Mencionar o primeiro outorgante em todas as ações de comunicação do evento.
- c. Promover a seleção dos mercadores, artesãos, místicos, artífices e outras personagens que participarão no evento, em conformidade com a recriação histórica objeto do presente acordo.
- d. Promover a contratação dos meios necessários à realização do evento, mormente a contratação de animação, material promocional e de meios técnicos de som e luz.
- e. Contratar os serviços de segurança e policiamento.
- f. Gerir e monitorizar as atividades tendo em conta a especificidades do Parque da Cidade e do centro histórico da cidade de Barcelos.
- g. Promover a realização do evento, bem como a gestão dos espaços disponibilizados.
- h. Responsabilizar-se pela contratação do seguro de responsabilidade civil, seguro de acidentes pessoais para os participantes e outros de natureza técnica consoante a respetiva exigência das atividades a desenvolver.
- i. Responsabilizar-se, nos termos da al. a), por toda e qualquer ação, inclusive aquela não acautelada pelo clausulado da apólice do seguro.
- j. Zelar pela correta utilização dos espaços públicos, bem como de qualquer equipamento cedido pelo Município, nos locais e durante o período do respetivo evento, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputáveis.
- k. Responsabilizar-se pela desmontagem dos materiais instalados no espaço público para a realização do evento, responsabilizando-se pelos danos que lhe sejam imputados.
- l. Proceder a uma utilização cuidadosa que assegure a integridade física das pessoas e a proteção dos seus bens, durante a realização do evento.
- m. Providenciar pela decoração dos espaços públicos afetos ao evento (Parque da Cidade e centro da cidade).
- n. Efetuar a programação do evento “*Barcelos – Cidade Medieval*”, de acordo com uma rigorosa recriação histórica a temática do evento.
- o. Cumprir integralmente os normativos legais aplicáveis a eventos desta natureza.



- p. Verificar da conformidade das tendas dos mercadores de acordo com os objetivos e fins do evento.
- q. Verificar da conformidade dos espaços, nomeadamente a área da gastronomia, com a legislação em vigor.
- r. Cumprir as normas de segurança e medidas de autoproteção aplicáveis às atividades de animação que usem fogo ou similares, bem como das montagens e utilização dos equipamentos de todo o evento, nomeadamente os equipamentos afetos à área da restauração e espetáculos.
- s. Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.
- t. Elaborar pelo Plano de segurança para o evento (“Plano Prévio de Intervenção Barcelos – Cidade Medieval 2024”).
- u. Assegurar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios, na sua redação atual e respetivo regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em edifícios estabelecido na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula Sexta

(Comparticipação financeira)

Para apoio às atividades a desenvolver no âmbito da cláusula quinta, será atribuída uma participação financeira no valor de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), que será paga no final da execução do presente acordo de colaboração.

Cláusula Sétima

(Vigência)

O presente acordo de colaboração tem a duração do evento “Barcelos – Cidade Medieval”.



Cláusula Oitava
(Incumprimento)

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

Cláusula Nona
(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Décima
(Alterações)

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.

Cláusula Décima-Primeira
(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima-Segunda
(Entrada em vigor)

O presente acordo de colaboração entra em vigor no dia da sua assinatura pelas partes outorgantes.

Cláusula Décima-Terceira


(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente acordo de colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

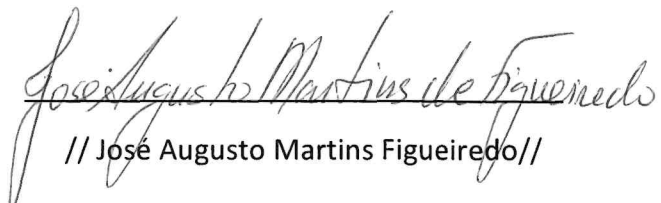
Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

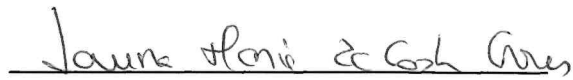
Barcelos, 19 de Setembro de 2024.

O Primeiro Outorgante,


// Mário Constantino Araújo Leite da Silva
Lopes, Dr.//

O Segundo Outorgante,


// José Augusto Martins Figueiredo//


// Laura Maria Costa Gomes //


// Fernando Gomes de Faria//

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 403/2024

Serviço Requiritante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 04070105 Associações de Cultura

GOP: 02 FUNÇÕES SOCIAIS

004 SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS

2024/15 CULTURA / 2024

Acc.: 12 Subsídios a associações culturais

N.Seq.: 51599

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 742 000,00

Cabimentado: 741 943,62

Saldo: 56,38

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
18/09/2024	6786	45 000,00						

45 000,00 cabimento solicitado no registo nº 4063886/2024